



OF. GP. Nº 388/2023

São Jerônimo, 17 de novembro de 2023.

Exmo. Sr.

Filipe Almeida de Souza

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 092/2023, em anexo, o qual altera a Lei Municipal 1.874/2001.

O projeto em epígrafe, trata de alteração da Lei que autorizou a realização de convenio com o Instituto de Previdência do Estado – IPE, mais especificamente, altera a alíquota devida pelo Município ao Instituto.

Conforme comunicação eletrônica, o Instituto majorou a alíquota geral de 15,17% ao mês para 18,08% ao mês, partir de 01 de janeiro de 2024.

Tal alteração está embasada no § 1º do artigo 37 da Lei Complementar nº 15.145/2018: "§ 1.º Os contratos a que se refere o "caput" deste artigo não poderão causar prejuízo e serão objeto de constante verificação do equilíbrio atuarial-financeiro, mediante revisão dos termos contratuais, anualmente".

De acordo com o artigo 11, § 2º, I, da Resolução nº 329/2004, a sinistralidade geral não poderá ser superior a 85%. Devendo ser mantido o equilíbrio atuarial-financeiro caso ultrapasse esse índice.

Sendo assim, tendo em vista a situação econômica e financeira do Município, apresentamos o presente projeto no qual o Governo Municipal absorve 50% deste aumento, conforme demonstrativo:

	<i>Alíquota atual</i>	<i>Nova alíquota</i>
<i>Servidor</i>	9,65	11,10
<i>Prefeitura</i>	5,52	6,98
<i>Total</i>	15,17	18,08



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

Tal incremento significa aproximadamente R\$ 30.000,00 mensais.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que analise e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em REGIME DE URGÊNCIA, tendo em vista que a alteração legal deve estar vigente até o final do presente exercício.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Atenciosamente,

Evandro Agiz Heberle

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 092, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023

ALTERA A LEI MUNICIPAL 1.874, DE 16 DE JANEIRO DE 2001.

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica alterado o art. 4º caput e §1º do mesmo artigo da Lei Municipal 1.874, de 16 de janeiro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º O percentual que o Poder Executivo Municipal repassará ao IPE será de 18,08% (dezoito virgula zero oito por cento) da remuneração total do segurado, conforme normas do Instituto.

§1º O repasse será composto de 11,10% (onze virgula um por cento) descontado do beneficiário e 6,98% (seis virgula noventa e oito por cento) que serão recolhidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024.

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal